



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE -
<https://www.tjpe.jus.br>

ATO

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2022 – CGJ

EMENTA: REAFIRMA A VIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 153-B, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REITERANDO SEUS TERMOS E RECOMENDANDO A OBSERVÂNCIA PELOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ASPECTOS PROCEDIMENTAIS PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DO MENCIONADO DISPOSITIVO NORMATIVO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos incisos XI, XIII e XIV, do artigo 33, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e no artigo 35, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO que os procedimentos de averbação nos registros imobiliários estão previstos nos artigos 167 e 212, da Lei Federal nº 6.015/73;

CONSIDERANDO que no ano de 2017 a Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco editou o Provimento nº 06/17, incluindo no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco o artigo 153-B, o qual preceitua que *“a averbação de títulos da mesma natureza e sem valor declarado, sendo relativos à mesma pessoa ou ao mesmo imóvel, quando solicitados em requerimento único, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos”*;

CONSIDERANDO que tem chegado ao conhecimento deste Órgão Censor que algumas poucas serventias não vêm cumprindo o quanto determinado na Lei e no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, cobrando, além do valor dos emolumentos do ato principal, quantias referentes a averbações relativas às pessoas e/ou ao imóvel objetos da transação;

CONSIDERANDO, por fim, que os dispositivos acima citados estão em pleno vigor e o seu descumprimento implicará em infração disciplinar, impondo, pois, a aplicação da respectiva pena, a qual poderá consubstanciar eventual perda de delegação;

RESOLVE:

Art. 1º REAFIRMAR a vigência do disposto no artigo 153-B, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco.

Art. 2º REITERAR os termos do artigo 153-B, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, no sentido de que em qualquer caso, desde que haja necessidade de se proceder com averbações de títulos da mesma natureza e sem conteúdo econômico, e sendo relativos à mesma pessoa ou ao mesmo imóvel, quando solicitados em requerimento único, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos.

Art. 3º RECOMENDAR aos oficiais de registro de imóveis que deem efetivo cumprimento ao artigo 153-B, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, observando ainda os seguintes aspectos procedimentais para efeitos de cobrança de emolumentos:

I – os dados e qualificação das pessoas envolvidas na transação, tais como estado civil, regime de casamento, profissão, número do CPF, da Carteira de Identidade ou quaisquer outros documentos que possam identificá-las, desde que tais dados constem do título;

II – quanto à descrição do imóvel, a área, a rua, o número, o bairro, a inscrição municipal, o CEP, os limites e confrontações, desde que os referidos dados integrem o título a registrar, salvo se tal descrição já constar, no todo ou em parte, do registro imobiliário;

III – com exceção das averbações previstas nos artigos 167 e 212, da Lei Federal nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), e aquelas com conteúdo econômico, não será possível a cobrança de emolumentos a título de averbação.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de maio de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CORREGEDOR**, em 20/05/2022, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1628840** e o código CRC **E7C9A918**.